



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1171 de 03 de abril de 2020

Súmula: Altera e acresce dispositivos da Lei nº. 999/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os benefícios e incentivos fiscais a serem concedidos, objetivando à instalação ou ampliação de empresas, na forma disposta no artigo 3º da Lei 999/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os benefícios e incentivos discriminados no Art. 2º, deverão ser concedidos em observância à planilha de valores abaixo, objetivando a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do município:

<i>Valor do benefício e incentivo mensal a ser concedido (R\$)</i>	<i>Empregos mínimos a serem gerados</i>
<i>De R\$ 500,00 a R\$ 1.000,01</i>	<i>5 empregos diretos</i>
<i>De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,01</i>	<i>10 empregos diretos</i>
<i>De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,01</i>	<i>15 empregos diretos</i>
<i>De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,01</i>	<i>20 empregos diretos</i>
<i>De R\$4.000,01 a R\$ 5.000,01</i>	<i>25 empregos diretos</i>

Art. 2º. Fica acrescido na Lei nº. 999, de 16 de julho de 2013, o Art. 7º e seu parágrafo único, com o seguinte teor:

“Art. 7º. As empresas já beneficiadas com os incentivos fiscais na Lei Municipal nº. 999/2013 poderão uma vez atendidos os compromissos de empregos e demais encargos assumidos por ocasião da concessão, obter a renovação dos benefícios e incentivos por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Uma vez sendo concedida a renovação dos benefícios e incentivos fiscais, estipulados no caput, o valor mensal a ser concedido ao beneficiário será reduzido ao equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do benefício originariamente concedido, não mais podendo ser passível de prorrogação ou renovação.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal